



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.054683/2023-54

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de revisão do Fluxo de Caixa Marginal – FCM aprovado pela Decisão n.º 647/2023 (SEI 9439176), que aprovou a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre (RS), em razão dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19 no orçamento da Concessionária referente ao ano de 2023.

1.2. Conforme estabelecido na mencionada decisão, o desequilíbrio econômico-financeiro então verificado para 2023 correspondeu a R\$ 57.791.061,34 (cinquenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), a valores de 31 de dezembro de 2023. O cálculo do montante, no entanto, se baseou em valores estimados e, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da referida decisão, caberia a revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado no de 2024, de modo a considerar os valores de receitas, custos e impostos efetivamente realizados no ano de 2023.

1.3. Dessa forma, em 10 de junho de 2024, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA requereu à Concessionária a atualização do Fluxo de Caixa Operacional de 2023 (SEI 10133956 e 10729454).

1.4. Por meio da Carta n.º SBPA-ANAC-REG-241104-002, de 4 de novembro de 2024 (SEI 10770004 e 10770008), a Concessionária apresentou o Fluxo de Caixa Operacional revisado no período de janeiro a dezembro de 2023, e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para os meses de setembro a dezembro de 2023. Conforme o resultado da revisão do FCM, o novo valor de reequilíbrio em tela equivale a R\$ **47.120.361,86 (quarenta e sete milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos)**, na data de 31 de dezembro de 2023, o que representa uma diminuição de 18,46% em comparação ao valor aprovado pela Decisão n.º 647/2023.

1.5. Ato contínuo, diante das informações atualizadas, preservando as premissas da Decisão original, a SRA analisou os montantes, ratificando a revisão apresentada pela Concessionária (SEI 10784841, 10787438, 10808394 e 10833478)

1.6. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n.º 166, de 1º de outubro de 2020, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria (SEI 10853868).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 03/12/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10858002** e o código CRC **98FBC69A**.

SEI nº 10858002